Aprovada
Em 07/08/14.

EMENDA Nº 1 – PLEN

(ao PLC nº 112, de 2014)

Inclua-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2014, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

"**Art. 2º** O art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

'**Art. 19.** .....

.....

Parágrafo único. A atenção integral à saúde, inclusive a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, dar-se-á independentemente da apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a diretriz de articulação das ações de assistência social e de saúde a que se refere o inciso XII deste artigo.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a aprimorar o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 112, de 2014, que se originou do relatório final da Subcomissão Especial destinada a acompanhar e discutir o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Criada pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados com o objetivo de identificar avanços e oportunidades de melhoria para a consolidação do sistema socioassistencial, o relatório da Subcomissão, aprovado em fins de 2011, apontou a necessidade de fortalecimento da "marca" do Suas.

SENADO FEDERAL

Não obstante a relevância de normatizar e padronizar a identidade visual do Suas – o que também já foi feito para o Sistema Único de Saúde (SUS) –, sugerimos aproveitar a presente iniciativa para ampliar a articulação entre os sistemas de assistência social e de saúde, notadamente no que diz respeito às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Nesse sentido, propomos que as pessoas em situação de vulnerabilidade social, sobretudo aquelas em situação de rua, possam ser atendidas pelo SUS independentemente da apresentação de documentação que comprove domicilio ou inscrição no cadastro no sistema. Tais exigências, apesar de não terem respaldo constitucional ou legal, eventualmente ocorrem na prática, tolhendo sobremaneira a já dificultosa atenção à saúde desse segmento da população.

Pelas razões expostas, oferecemos a presente emenda ao PLC nº 112, de 2014, contando com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador